



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.580
De 15 de junho de 2007

Dispõe sobre autorização para a alienação de bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de junho de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, os três imóveis objetos das matrículas nº 100.019, 100.020 e 100.021 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com superfície de 1.304,62 m² cada um deles, à empresa SIATEC Indústria, Comércio e Exportação de Máquinas Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 04.484.566/0001-97, para a finalidade de instalação de sua indústria.

Art. 2º A área de terra de que trata a presente Lei está devidamente caracterizada, conforme memorial descritivo e desenho nº 1-5-3038 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (processo administrativo – guichê nº 6.455/07).

Art. 3º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I – Cláusula que fixe prazo de até 12 (doze) meses para início da construção e 03 (três) anos para a conclusão das obras e início das atividades industriais, que serão contados da outorga da escritura de doação onerosa;

II – Cláusula de retrocessão;

III – Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

IV – Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar o objeto de instalação de sua sede;

V – Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VI – Cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

VII – Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas implicará a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

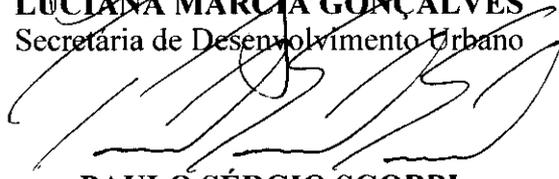
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete).

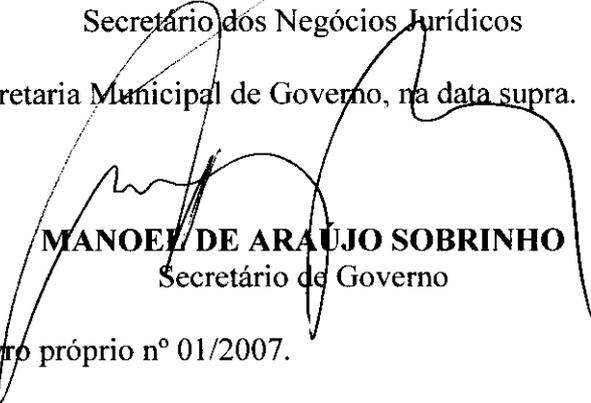

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


LUCIANA MARCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano


PAULO SÉRGIO GOBBI
Secretário de Desenvolvimento Econômico


EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007.

.Processo nº 001.533/2001 – Guichê nº 006.455/2007 - ("PC").